LEI Nº 2.354, DE 08 de fevereiro de 1993.

Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 14 de dezembro de 1992 , Projeto de Lei nº 161/92 de autoria do Vereador NELSON ESPANHA e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil, e as contratações de pessoal para atender convênios e executar obras.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei , aplicam-se também às entidades da Administração Indireta, no que couber.

Art. 2º - As contratações nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição, somente poderão ocorrer em caso de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - necessidade de implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.